



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



REGIMENTO INTERNO DA FAFQ

Artigo 1º. - A FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA - FAFQ, além das disposições constantes de seu Estatuto, fica sujeita às determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 2º. - A FAFQ desenvolverá suas atividades de pesquisa, de ensino e de prestação de serviços à comunidade, conforme os objetivos fixados no artigo 2º do Estatuto e de acordo com plano de trabalho aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 3º. - As atividades a que se refere o Artigo 2º deste Regimento serão desenvolvidas sob a forma de projetos e programas.

Parágrafo Único: Para os fins deste Regimento, entende-se por projeto toda atividade de pesquisa visando o desenvolvimento científico e tecnológico, de educação, de ensino, de extensão ou de assessoria, as atividades artísticas, desportivas e culturais, a saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, o voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral, com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a ela alocado e, por programa, um conjunto de projetos inter-relacionados.

Artigo 4º. - Os projetos e programas a serem desenvolvidos pela FAFQ deverão ser submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Técnico Científico e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os projetos e programas poderão ser propostos por quaisquer dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Técnico-Científico, pelo Diretor, ou membros do corpo técnico da FAFQ ou Instituição interessada em sua realização.

Artigo 5º. - A Diretoria Executiva, apreciará as propostas de projetos e programas nos termos deste Regimento e do Estatuto e decidirá em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 6º. - A Diretoria Executiva, poderá adotar, em se tratando de pesquisas, duas formas principais de contratos ou convênios:

I - Pesquisa Contratada - em que a FAFQ realizará investigação científica de interesse da parte contratante, com a qual fixará prazos, alocará pessoal, recursos e tomará as providencias que se fizerem necessárias ao cumprimento do contrato, podendo tal investigação ser de dois tipos:

- a) pesquisa de uso coletivo - em que a parte contratante concordará com a ampla difusão dos resultados de pesquisa e não remunerará os direitos de publicação e/ou divulgação.
- b) pesquisa de uso exclusivo - em que a FAFQ concordará em limitar o uso dos resultados da pesquisa à parte contratante.

II - Pesquisa Própria - em que a FAFQ acolherá um projeto de iniciativa de um de seus membros ou de terceiros e assumirá os encargos relativos à sua execução.

Artigo 7º. - A FAFQ ao orçar a pesquisa contratada, incluirá uma taxa de administração, fixada pela Diretoria Executiva, a fim de remunerar os custos de administração geral e prover recursos para as iniciativas da própria Fundação.

Artigo 8º. - À FAFQ será reservado o direito de utilização de metodologias ou teorias desenvolvidas no decorrer dos trabalhos, mesmo em caso de pesquisa contratada, incluindo-se as vantagens de patentes requeridas, sem prejuízo do inciso 1, item b do Artigo 6º.

Artigo 9º. - A Diretoria Executiva, em se tratando de ensino e divulgação técnico-científica, poderá realizar as seguintes atividades:

I - Gestão Administrativa e financeira de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária e Difusão Cultural, planejados e executados diretamente pela FAFQ ou com sua colaboração, de interesse da parte contratante.

II - Simpósios, Seminários, Conferências - planejados e executados diretamente pela FAFQ ou com a sua colaboração.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



III. - Publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação gráfica de assuntos ligados às suas atividades - planejados e executados diretamente pela FAFQ ou com a sua colaboração.

Artigo 10 - A FAFQ, no orçamento das atividades previstas nos incisos do artigo anterior, poderá incluir uma taxa de administração, fixada por sua Diretoria, com o fim de remunerar o custo de administração geral da Fundação e prover recursos para a realização de cursos e edição de publicações de sua própria iniciativa e eventual concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 11 – A Congregação do Instituto de Física de São Carlos, a Congregação do Instituto de Química de São Carlos, a Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos da USP-Universidade de São Paulo - Campus de São Carlos-SP, indicarão cada uma delas dois membros e seus respectivos suplentes para o Conselho Curador sendo 3 (três) deles para um mandato de dois anos e 3 (três) para um mandato de quatro anos; além dos 3 (três) membros que comporão o Conselho Fiscal e dos 3 (três) membros do Conselho Técnico Científico, todos eles em plena atividade laboral nestes institutos, a partir do ano de 2.022 e, ainda, uma entidade científica ou empresarial ou profissional, sem vínculo com a Universidade de São Paulo, indicará um membro e seu suplente para compor o Conselho Curador os quais, após ouvidos e aprovados pelos demais Membros do Conselho Curador, serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 12 - As decisões de competência do Conselho Curador da FAFQ serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 - As reuniões ordinárias serão realizadas presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável, ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por 1/2 (metade) dos seus membros, mediante convocação por meio eletrônico incluindo a forma ou





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente), a ordem do dia, data, hora e da primeira e segunda convocações

§ 1º. - A primeira convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. - Entre a primeira e segunda convocações deverá decorrer um intervalo mínimo de 1 (uma hora).

§ 3º - O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Artigo 14 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Executivo da FAFQ ou 1/2 (metade) dos Conselheiros, observadas as determinações do artigo anterior.

Artigo 15 - A eleição do Presidente do Conselho, de que trata o artigo 12 do Estatuto, será feita mediante voto secreto da maioria dos presentes.

Artigo 16 - No caso de ausência do Presidente a uma reunião, assumirá a presidência dos trabalhos o Conselheiro mais idoso, o qual exercerá também o voto de qualidade.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva da FAFQ poderá ser convocada para participar das reuniões do Conselho Curador com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único - A convocação da Diretoria Executiva far-se-á segundo o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regimento.

Artigo 18 - As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata e quando for o caso, baixadas sob a forma de Resoluções.

§ 1º. - O Conselho poderá solicitar a colaboração da Gerência Administrativa da FAFQ para lavratura das atas das reuniões.

§ 2º. - As atas, lavradas em livro próprio, contendo as deliberações do Conselho, serão submetidas à aprovação.

§ 3º. - Cópia das atas das reuniões do Conselho Curador deverá ser enviada ao Ministério Público.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 19 - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - As decisões de competência do Conselho Fiscal da FAFQ serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável.

Artigo 21 - As reuniões ordinárias serão realizadas anualmente, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Fiscal, por meio eletrônico incluindo a forma ou meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente), a ordem do dia, data, hora e da primeira e segunda convocações.

§1º. - A primeira convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. - Entre a primeira e segunda convocações deverá decorrer um intervalo mínimo de 1 (uma hora).

§ 3º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Artigo 22 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo da FAFQ ou ainda por 1/2 (metade) dos Conselheiros membros do Conselho de Curadores, observadas as determinações do artigo anterior.

Capítulo V

DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Artigo 23 - O Conselho Técnico Científico é composto por 03 (três) membros indicados respectivamente, pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Único- Os membros do Conselho Técnico não serão remunerados por estes serviços.

Artigo 24 – É de responsabilidade do Conselho Técnico-Científico a verificação quanto a regularidade legal dos projetos desenvolvidos através da FAFQ.

§ 1º.- Se julgar necessário o Conselho Técnico-Científico poderá exigir que o coordenador de determinado projeto específico seja registrado junto ao CREA ou outro Conselho Profissional competente, como responsável pelo mesmo, e recolhimento da respectiva taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART .

§ 2º.- Os membros do Conselho Técnico-Científico não poderão assumir responsabilidades dos projetos dos quais não sejam coordenadores.

Artigo 25 – A FAFQ não poderá assumir nenhum contrato que envolva projeto para construção ou fabricação, sem o parecer do responsável técnico pela área, dentro da qual será desenvolvido o projeto.

Artigo 26 - As decisões de competência do Conselho Técnico Científico da FAFQ serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável.

Artigo 27 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, para os fins especificados no artigo 19 do Estatuto da Fundação, mediante convocação escrita do Presidente do Conselho Técnico Científico, por meio eletrônico incluindo a forma ou meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente), a ordem do dia, data, hora e da primeira e segunda convocações.

§1º. - A primeira convocação deverá ser entregue aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. - Entre a primeira e segunda convocações deverá decorrer um intervalo mínimo de 1 (uma hora).

Artigo 28 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, Conselho Técnico Científico ou pelo Diretor Executivo da FAFQ ou ainda por 1/2 (metade) dos Conselheiros membros do Conselho de Curadores, observadas as determinações do artigo anterior.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Técnico Científico serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 – Nas suas eventuais ausências e impedimentos circunstanciais, o Diretor Executivo será substituído pelo Gerente Administrativo, conforme disposto no inciso III do artigo 23 do Estatuto, que deverá referendar e/ou ratificar posteriormente, o ato praticado pelo substituto.

Artigo 30 - As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em ata e, quando for necessário, baixadas sob a forma de Resoluções.

§ 1º. - O Gerente Administrativo da FAFQ será o responsável pela lavratura das atas das reuniões o que, na sua ausência será feito “*ad-hoc*”.

§ 2º. - As atas, lavradas em livro próprio, que ficará sob a guarda da Gerência Administrativa da FAFQ, conterão as deliberações da Diretoria Executiva e serão submetidas à aprovação em sua reunião subsequente.

§ 3º. - Cópia das atas das reuniões da Diretoria Executiva será enviada ao Conselho Curador.

Artigo 31 - As decisões da Diretoria Executiva terão vigência a partir da reunião em que foram tomadas, salvo resolução em contrário explicitada na ata correspondente.

Artigo 32 - Nas reuniões ordinárias do Conselho Curador, a Diretoria Executiva relatará as atividades desenvolvidas no trimestre findo.

§ 1º. - A Diretoria Executiva deverá submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º. - A Diretoria Executiva deverá submeter à deliberação do Conselho Curador, até março de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 33 - As alterações do plano de trabalho ou do orçamento, aprovados nos termos do inciso VI do artigo 13 do Estatuto, poderão ser encaminhadas ao Conselho Curador, mediante prévia apreciação do Conselho Fiscal, em qualquer tempo e em regime de urgência.

Artigo 34 - Para a consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá designar Comissões Assessoras sob a presidência de um de seus Gerentes.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Assessoras poderão ser convocados para participar das reuniões da Diretoria Executiva da FAFQ, sem direito a voto.

Artigo 35 - Caberá à Diretoria Executiva estabelecer os critérios da contratação e os níveis de remuneração dos integrantes do corpo administrativo, bem como as bases da política salarial para o pessoal integrante do corpo administrativo, assim como os critérios de promoção e demissão.

Artigo 36 - Para colaborar nas tarefas de seleção, recrutamento, avaliação e promoção de pessoal técnico, a Diretoria Executiva poderá organizar comissões especiais, com responsabilidades específicas.

CAPÍTULO VII

DAS GERÊNCIAS ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, JURÍDICA E DE COMPRAS

Artigo 37 - A Diretoria Executiva da FAFQ será constituída por um Gerente Administrativo, um Gerente Financeiro e um Gerente Jurídico e de Compras, indicados pelo Conselho de Curadores e contratados pela FAFQ.

Artigo 38 - Compete à Gerência Administrativa:

I – Gerir as rotinas administrativas a seguir relacionadas:

- a) provimento das bases físicas e administrativas para o desenvolvimento das atividades da FAFQ;
- b) supervisão da seleção, admissão e demissão de pessoal administrativo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva;





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- c) gerenciar as instalações externas da FAFQ, bem como nomear e ou exonerar seu administrador;
- d) manutenção do registro de pessoal técnico e administrativo da FAFQ;
- e) execução de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- f) manutenção do arquivo da FAFQ;
- g) coordenação geral de correspondências e comunicações;
- h) preparação e elaboração dos relatórios gerenciais;
- i) supervisão da contabilidade;
- j) controlar as receitas e contas a pagar;
- k) elaborar e controlar contratos;
- l) outras atividades delegadas pelo Diretor Executivo.

II - Coordenar programas de apoio referente às atividades indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos técnico-científicos e ao desenvolvimento da FAFQ, aprovados pela Diretoria Executiva, a saber:

- a) programa de publicações, destinado a difundir e distribuir material científico, sob a forma de artigos, monografias, separatas, boletins e outras modalidades;
- b) programa de divulgação, incluindo publicação e difusão de material de promoção da FAFQ e dos seus projetos técnico-científicos.

Parágrafo Único: A Gerência Administrativa será responsável, ainda, pela implementação de outros programas de apoio a serem definidas pela Diretoria Executiva da FAFQ.

Artigo 39 – A Gerência Administrativa submeterá à Diretoria Executiva relatórios periódicos de suas atividades.

Artigo 40 - Compete à Gerência Financeira a execução das seguintes atividades:

- a) arrecadar rendas e providenciar o pagamento de despesas;





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- b) preparar documentos para movimentação de contas bancárias, as quais se farão segundo o inciso II do artigo 24 do Estatuto;
- c) gerir as aplicações financeiras da FAFQ;
- d) gerir as rotinas financeiras da FAFQ;
- e) manter sob guarda os valores da FAFQ;
- f) assinar com o Diretor Executivo outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- g) elaborar e executar o orçamento financeiro da FAFQ;

Artigo 41 - Da Gerência Jurídica e de Compras:

Compete ao Gerente Jurídico e de Compras a execução das seguintes atividades:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante determinação formal do Diretor Executivo;
- II. elaborar e / ou analisar / propor alterações e aprovar os contratos a serem celebrados com terceiros;
- III. elaborar estudos jurídicos visando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Fundação;
- IV. supervisionar o Setor de Compras e Contratos para o fim de promover os procedimentos licitatórios, com vistas homologação e adjudicação de propostas de fornecimentos de materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários aos projetos contratados;
- V. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno, o Regulamento de Compras e Contratos e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente

Artigo 42 - - A Gerência Jurídica e de Compras submeterá à Diretoria Executiva relatórios de suas atividades, quando solicitado.

Artigo 43 - No caso de falta ou impedimento eventual do Gerente Administrativo ou do Gerente Financeiro ou do Gerente Jurídico e de Compras, a Diretoria Executiva designará os seus substitutos, conforme disposto no inciso "U" do artigo 21 do Estatuto.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



CAPÍTULO VIII DO CORPO TÉCNICO

Artigo 44 - O corpo técnico da FAFQ será integrado por docentes, pesquisadores e colaboradores de relevante competência de acordo com as seguintes categorias:

I - Colaboradores Especiais - ou seja, especialistas que contribuam para a afirmação científica e para o desenvolvimento da FAFQ, exercendo atividades aprovadas pela Diretoria Executiva da Fundação.

II - Docentes - profissionais que desenvolvam atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação e nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e difusão cultural.

III - Coordenadores de Programas - técnicos responsáveis pela coordenação de programas, aprovados pela Diretoria Executiva da FAFQ.

IV - Pesquisadores - técnicos responsáveis pela coordenação de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria Executiva da FAFQ.

V - Pesquisadores Associados - técnicos que participem de projetos de pesquisa, aprovados pela Diretoria Executiva, sem responsabilidade de coordenação.

VI - Assistentes de Pesquisa - técnicos que colaborem com os pesquisadores em projetos específicos.

VII - Auxiliares de Pesquisa - colaboradores cuja participação em projetos de pesquisa constitua parte de sua aprendizagem.

VIII - Assessores - técnicos contratados para a prestação de serviços específicos.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva a seleção e a classificação de pessoal nessas categorias.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 45 - Os Colaboradores Especiais desempenharão suas atividades durante o período determinado e, para tanto, serão contemplados com doações de estímulo a serem fixadas pela Diretoria Executiva da FAFQ, de acordo com a disponibilidade de recursos e na proporção dos benefícios científicos que tais atividades trouxerem à Fundação.

Parágrafo Único: No caso de docentes do Quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 46 - Os Colaboradores de Programas poderão ser contratados pela FAFQ para a prestação de serviços específicos e remunerados durante o tempo em que exercerem as suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de docentes do Quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 47 - Os Docentes poderão ser contratados pela FAFQ, para prestação de serviços específicos relacionados a cursos e orientação de estudantes.

§ 1º. - Os Docentes encarregados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou difusão cultural, poderão ser remunerados em base de horas de aula ministradas, durante o período de duração de cursos.

§ 2º. - No caso de docentes do quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 48 - Os Pesquisadores e os Pesquisadores Associados poderão ser contratados pela FAFQ para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados durante o respectivo período.

§ 1º. - A Diretoria poderá manter o contrato e a remuneração do Pesquisador ou do Pesquisador Associado no interstício de duas pesquisas, por período nunca superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º. - No caso de docentes do quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 49 - Os Assistentes de Pesquisa poderão ser contratados pela FAFQ, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados de acordo com as horas de trabalho dedicadas aos projetos.

§ 1º. - A Diretoria Executiva poderá manter a remuneração do assistente de pesquisa no interstício de duas pesquisas, por um período nunca superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. - No caso de docentes do quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 50 - Os Auxiliares de Pesquisa alocados junto aos projetos da FAFQ poderão receber uma ajuda de custo e/ou bolsa de estudos, como estímulo à formação de pesquisadores, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 51 - Os Assessores poderão ser contratados pela FAFQ, para prestação de serviços em projetos específicos e remunerados em base de hora de trabalho.

Parágrafo Único: No caso de docentes do quadro da USP a remuneração adicional será feita dentro da legislação pertinente.

Artigo 52 - A remuneração dos técnicos que exercerem atividades múltiplas será composta segundo os critérios acima descritos.

Artigo 53 - A Diretoria Executiva fixará, anualmente, as bases remuneratórias e tetos salariais para as atividades exercidas pelos integrantes do corpo técnico da FAFQ.

Artigo 54 - Compete aos Coordenadores de Programas encaminhar à Diretoria Executiva, dentro do prazo que esta fixar, a avaliação do pessoal engajado nos programas sob sua responsabilidade.

Artigo 55 - Compete à Diretoria Executiva a avaliação da atividade dos Coordenadores de Programas, sendo-lhe facultado proceder conforme previsto no Artigo 31 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Artigo 56- O Corpo Administrativo da FAFQ poderá compor-se de:

I – Gerente Administrativo





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



II – Gerente Financeiro

III – Gerente Jurídico e de Compras

IV - Contador

V - Chefe de Pessoal

VI - Escriturários

VII - Outros profissionais do setor administrativo que colaborem em projetos e programas da FAFQ.

Artigo 57 - Os integrantes do corpo administrativo poderão ser contratados em base anual, mensal ou horária, conforme a natureza da atividade a ser exercida.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

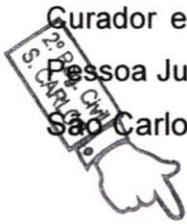
Artigo 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador da FAFQ.

Artigo 59 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, complementado ou modificado, mediante aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

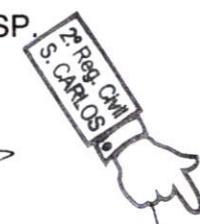
Artigo 60 - A falta no cumprimento das disposições contidas no Estatuto ou neste Regimento, implicará no encaminhamento da matéria à instância imediatamente superior.

Artigo 61 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Curador e arquivamento perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de

Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos – SP.
São Carlos, 30 de maio de 2022.



Prof. Vanderlei Salvador Bagnato
Presidente do Conselho Curador



Prof. Dr. Vitor Hugo Polisel Paces
Diretor Executivo

Dr. Amauri Gobbo
OAB – SP 208731



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MATURIS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS/SP
CARMEN SUELI CORREA DESTRO - OFICIAL TITULAR

Rua José Benetti, 263 - Vila Prado
São Carlos/SP - CEP: 13574-300
Fone/Fax: (16) 3374-2010

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE VANDERLEI
SALVADOR BARNATO, VITOR HUGO POLISEL PACDES. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 7,43. EM TEST. DA VERDADE.
GISELE DE ASSIS GONCALVES
31/03/2022 10:00

Reg. Civ. AA-057184

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASGOS E/OU RABURAS

